

# PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

## EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 3º da PEC a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput não poderão ser inferiores ao valor empenhado em 2020 na ação “00SF – Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput não são consideradas, até o limite de R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais), para fins de:

I – apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020;

II – limite para despesas primárias estabelecido no inciso I do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º O volume total de despesas decorrentes da concessão do auxílio de que trata o caput que ultrapasse o montante definido no §2º deverá constar de ação própria na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio referido no caput ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º A despesa de que trata o §2º deve ser atendida por meio de crédito extraordinário.

§ 6º A abertura do crédito extraordinário referido no § 5º dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se apenas à União, sendo vedada sua adoção pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.”

## JUSTIFICATIVA

A criação de auxílio emergencial para que o governo possa amparar a população brasileira nesse ano de 2021 é de fundamental importância. A chegada da 2ª onda de Covid-19 ao Brasil e a diminuição do número de leitos financiados pelo governo federal levou vários estados a recrudescer as medidas de controle de circulação, o que certamente causará mais desemprego.

Assim, deve-se garantir que o governo federal tenha recursos suficientes para o pagamento do auxílio. Em 2020, o auxílio residual estabelecido pela MP 1000/2020 foi pago por meio da ação orçamentária “00SF – Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), na qual foram empenhados 64 bilhões de uma dotação de 67 bilhões.

O texto atual da PEC, ao definir que os recursos do auxílio emergencial residual sejam abertos por meio de crédito extraordinário, indica que a totalidade de recursos gastos com essa ação devem ultrapassar o teto definido pelo Novo Regime Fiscal criado pela Emenda Constitucional 95/2020. Ao mesmo tempo, o §1º indica que somente 44 bilhões de reais podem ultrapassar o teto do gasto público, redação que acaba por limitar o valor a ser concedido, que não seria suficiente para conceder o auxílio nos mesmos termos em que foi concedido em 2020.

Em virtude disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda que corrige esse erro e garante o pagamento do auxílio emergencial em 2021 no mínimo em valor equivalente ao do ano passado.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE  
Líder do PDT



## **Emenda de Plenário** **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Dê-se ao art. 3º da PEC a  
seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD215291211600, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 3 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 5 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 6 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 7 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 8 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 9 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 10 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 11 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 12 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 13 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 14 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 15 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 16 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)